



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 3.585, DE 27 DE JUNHO DE 2007** –

“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2008, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º As metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e as desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos extraordinários.

§ 2º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as especificadas no Anexo 3 (Metas e Prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2008 são as estabelecidas no Anexo 1 (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

- I. Tabela 1 – Metas anuais;
- II. Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III. Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV. Tabela 4 – Evolução do patrimônio líquido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V. Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI – Tabela 6 – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII. Tabela 7 – Projeção atuarial do RPPS;

VIII. Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX. Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo 2 (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária para 2008 será elaborado com observância das determinações da Constituição do Brasil, da Lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 6º A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia de 31 de agosto de 2007.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2008, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 7º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 8º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 9º A lei orçamentária conterà, quando necessária, reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 11 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12 Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 13 No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo anterior, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverter nos bimestres seguintes.

Art. 14 Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 15 Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 16 Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 17 As transferências de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, quando destinados à cobertura de déficits de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão precedidas de Lei autorizativa específica e da formalização de instrumentos contendo as obrigações e deveres.

Parágrafo único. Em todas as transferências para as pessoas físicas, jurídicas e afins, deverão elas atender a Lei disciplinadora dessas concessões.

Art. 18 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 considera-se:

I – contraída a obrigação no momento da formalização do contrato ou do instrumento congêneres;

II – despesas compromissadas a pagar aquelas que foram empenhadas e cujos pagamentos devam ainda ser feitos até o final do exercício.

Art. 19 As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de **despesas em** igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 4320/64.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.


Art. 20 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 21 Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2007, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os artigos 13 e 14 serão efetivadas no mês de janeiro de 2008.


Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 27 de junho de 2007.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na **Portaria**.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Município de PIRASSUNUNGA
Demonstrativo nº 1

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2006 e valores constantes a preços de 2007, para os anos de 2007 a 2010

LRP, art. 4º, § 2º, II



DISCRIMINAÇÃO	Arrecadado 2006	Reestimativa 2007	Estimativa 2008	Estimativa 2009	Estimativa 2010
RECEITAS CORRENTES	69.664	73.487	79.514	80.057	84.347
RECEITA TRIBUTÁRIA	14.515	16.658	17.728	18.366	19.284
Impostos	12.951	14.510	15.369	15.997	16.797
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	5.630	6.850	7.200	7.553	7.931
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	628	650	682	716	752
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.899	6.070	6.500	6.692	7.026
Imposto de Renda Retido na Fonte	794	940	987	1.036	1.088
Taxas	1.542	2.118	2.328	2.336	2.453
Pelo Exercício do Poder de Polícia	550	883	928	974	1.023
Pela prestação de serviços	992	1.235	1.400	1.362	1.430
Contribuição de Melhoria	22	30	31	33	34
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	2.054	1.999	2.330	2.204	2.315
Receitas Imobiliárias	24	26	30	29	31
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0	0
Demais Receitas Patrimoniais	2.030	1.973	2.300	2.175	2.284
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	9.335	9.443	10.186	10.992	11.859
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.461	48.274	53.679	53.733	56.389
Transferências da União	16.642	16.891	18.059	18.623	19.555
Fundo de Participação dos Municípios	11.887	12.550	13.500	13.836	14.528
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	74	11	12	12	13
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	4.681	4.330	4.547	4.775	5.014
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	248	0	0	0	0
Transferências do SUS	3.185	3.229	3.391	3.561	3.739
Transferência do Salário-educação (FNDE)	363	389	408	428	450
Demais Transferências do FNDE	439	392	412	433	454
Transferências do FNAS	146	164	172	181	190
Demais Transferências da União	300	156	164	172	181
Transferências dos Estados	28.517	28.379	31.658	31.288	32.851
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	23.515	22.990	26.000	25.346	26.613
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	4.620	5.000	5.250	5.513	5.788
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	217	222	233	245	257
Transferência Financeira da CIDE	165	167	175	184	193
Demais Transferências dos Estados	0	0	0	0	0
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	0	1.850	2.500	2.600	2.700
Transferências de Instituições Privadas	31	6	6	7	7
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	63	3	3	4	5
Transferências de Convênios	1.208	1.145	1.453	1.211	1.271
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	2.679	3.403	3.573	3.752	3.939
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	5.380	6.290	7.984	8.990	9.439
RECEITAS DE CAPITAL	601	8.393	10.191	5.878	6.172
Operações de crédito	296	7.250	7.991	4.618	4.849
ALIENAÇÃO DE BENS	8	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	8	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	297	1.143	2.200	1.260	1.323
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	70.265	81.880	89.705	85.935	90.519
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2006 e valores constantes a preços de 2007, para os anos de 2007 a 2010

LRF, art. 4º, § 2º, II



DISCRIMINAÇÃO	Empenhado 2006	Reestimativa 2007	Estimativa 2008	Estimativa 2009	Estimativa 2010
DESPESAS CORRENTES	62.537	69.399	77.888	76.865	81.797
1 Pessoal e Encargos Sociais	29.378	32.292	34.021	35.922	37.998
2 Juros e Encargos da Dívida	52	74	80	84	94
3 Outras Despesas Correntes	33.107	37.033	43.787	40.859	43.705
DESPESAS DE CAPITAL	8.452	11.049	11.812	11.892	12.562
4 Investimentos	8.163	10.805	11.469	11.532	12.185
5 Inversões Financeiras	92	14	96	96	96
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	92	14	96	96	96
6 Amortização da Dívida	197	230	247	264	281
RESERVA DE CONTINÊNCIA	5	5	5	1.105	1.155
Para suplementações	5	5	5	5	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	1.100	1.155
TAL GERAL DA DESPESA	70.994	80.453	89.705	89.862	95.514
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2005 e 2006 em valores correntes; 2007 a 2010 em valores constantes a preços de 2007

LRF, art. 4º, § 2º, II



Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	904	4.942	3.735	3.387	3.578	3.182
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	904	2.927	1.915	1.617	1.308	912
Precatórios posteriores a 5.5.2000	0	747	550	500	1.000	1.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	1.268	1.270	1.270	1.270	1.270
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	1.268	1.270	1.270	1.270	1.270
Previdenciárias - INSS	0	1.268	1.270	1.270	1.270	1.270
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	10.616	12.432	7.225	4.225	4.225	4.225
Ativo Disponível	13.570	14.587	9.000	5.000	5.000	5.000
Haveres financeiros	-2.954	-2.155	-1.775	-775	-775	-775
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	225	217	225	225	225	225
(-) Restos a Pagar processados	3.179	2.372	2.000	1.000	1.000	1.000
(-) Depósitos	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-9.712	-7.490	-3.490	-838	-647	-1.043
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-9.712	-7.490	-3.490	-838	-647	-1.043

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais

Em valores correntes

LRP, art. 4º, § 1º

Especificação	2008			2009			2010		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% FIE (b) / (a) x 100	Valor corrente (a)	Valor constante	% FIB (b) / (a) x 100	Valor corrente (a)	Valor constante	% FIE (b) / (a) x 100
	Receita total	93.741	89.705	0,0103	93.843	85.935	0,0094	103.297	90.519
Receitas Primárias (I)	85.391	81.714	0,0094	88.800	81.317	0,0089	97.763	85.670	0,0089
Despesa total	93.741	89.705	0,0103	98.131	89.862	0,0098	108.997	95.514	0,0099
Despesas primárias (II)	93.400	89.378	0,0103	97.751	89.514	0,0098	108.569	95.139	0,0099
Resultado primário (I-II)	-8.008	-7.664	-0,0009	-8.951	-8.197	-0,0009	-10.805	-9.469	-0,0010
Resultado Nominal	-2.771	-2.652	-0,0003	-208	-191	-0,0000	451	396	0,0000
Dívida pública consolidada	3.539	3.387	0,0004	3.907	3.578	0,0004	3.631	3.182	0,0003
Dívida consolidada líquida	-875	-838	-0,0001	-706	-647	-0,0001	-1.190	-1.043	-0,0001
Receitas Primárias advindas de PPPs (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPPs (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPPs (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

R\$ milhares

Fontes e notas explicativas:

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Em valores correntes



LRP, art. 4º, § 2º, II

Especificação	I-Metas Previstas em 2006	%	PIB	II-Metas Realizadas em 2006	%	PIB	Variação (II-I)	
							Valor	%
Receita Total	82.944	0,0110		70.265	0,0092		-12.679	-15,2862
Receitas primárias (I)	0	0,0000		69.969	0,0092		69.969	0,0000
Despesa Total	82.944	0,0110		70.994	0,0093		-11.950	-14,4073
Despesas primárias (II)	0	0,0000		70.745	0,0093		70.745	0,0000
Resultado Primário (I-II)	0	0,0000		-776	-0,0001		-776	0,0000
Resultado Nominal	659	0,0001		-2.222	-0,0002		-2.881	-437,1775
Dívida Pública Consolidada	1.422	0,0002		4.942	0,0006		3.520	247,5386
Dívida Consolidada Líquida	-1.608	-0,0002		-7.490	-0,0009		-5.882	0,0000

Fontes e notas explicativas:



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
Em valores correntes

LRF, art. 4, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Valores a preços correntes

Especificação	2005		2006		2007		2008		2009		2010	
	Valor	Δ	Valor	Δ	Valor	Δ	Valor	Δ	Valor	Δ	Valor	Δ
Receita total	58.678.100	29,22	75.824.017	86.393	86.393	-99,89	93.741	8,51	93.843	0,11	103.297	10,07
Receitas Primárias (I)	58.678.100	29,22	75.823.755	82.864	82.864	-99,89	85.391	3,05	88.800	3,99	97.763	10,09
Despesa total	58.464.795	31,04	76.611.517	86.393	86.393	-99,89	93.741	8,51	98.131	4,68	108.997	11,07
Despesas Primárias (II)	58.165.400	30,61	75.972.067	85.725	85.725	-99,89	93.400	8,95	97.751	4,66	108.569	11,07
Resultado primário (I-II)	512.700	-148,312	-148.312	-2.861	-2.861	-98,07	-8.009	179,94	-8.951	11,76	-10.806	20,72
Resultado Nominal	574.157	-61,950	-61.950	-110,79	88	-100,14	-2.771	3.248,86	-208	-92,49	451	-316,83
Dívida pública consolidada	-484.797	863,100	863.100	-278,03	2.324	-99,73	3.539	52,28	3.907	10,40	3.631	-7,06
Dívida pública líquida	0	-2.318,400	-2.318.400	0,00	-10.512	-99,55	-875	-91,68	-706	-19,31	-1.190	68,56

Valores a preços constantes

Especificação	2005		2006		2007		2008		2009		2010	
	Valor	Δ	Valor	Δ	Valor	Δ	Valor	Δ	Valor	Δ	Valor	Δ
Receita total	63.244.000	25,29	79.236.081	25,29	86.393	-99,89	89.705	3,83	85.935	-4,20	90.519	5,33
Receitas primárias (I)	63.244.000	25,29	79.235.807	25,29	82.864	-99,90	81.714	-1,39	81.317	-0,49	85.670	5,35
Despesa total	63.014.097	27,05	80.059.018	27,05	86.393	-99,89	89.705	3,83	89.862	0,18	95.514	6,29
Despesas primárias (II)	62.691.406	26,64	79.390.793	26,64	85.725	-99,89	89.378	4,26	89.514	0,15	95.139	6,28
Resultado primário (I-II)	552.594	-154,986	-154.986	-128,05	-2.861	-98,15	-7.664	167,88	-8.197	6,95	-9.469	15,52
Resultado Nominal	618.833	-64,737	-64.737	-110,46	88	-100,14	-2.652	3.113,64	-191	-92,80	396	-307,33
Dívida pública consolidada	-522.520	901,939	901.939	-272,61	2.324	-99,74	3.387	45,74	3.578	5,64	3.182	-11,07
Dívida pública líquida	0	-2.422,727	-2.422.727	0,00	-10.512	-99,57	-838	-92,03	-647	-22,79	-1.043	61,21



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
Em valores correntes

LRP, art. 4º, § 2º, II

Especificação	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	46.616	100,00	42.776	100,00	38.171	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	46.616	100,00	42.776	100,00	38.171	100,00

Fontes e notas explicativas:



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares



Receitas Realizadas	2006	2005
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Alienação de Bens Móveis	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	450
TOTAL (I)	0	450

Despesas Liquidadas	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	
Investimentos	0	0	
Inversões Financeiras	0	0	
Amortização da Dívida	0	0	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	
TOTAL (II)	0	0	
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II+SALDO ANTERIOR)	6.373	6.373	5.923

Fontes e notas explicativas:

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Em valores correntes



LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Receitas Previdenciárias	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0	0	0

Despesas Previdenciárias	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previd. de Aposentadorias entre RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0	0	0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0	0	0

Fontes e notas explicativas:

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Em valores correntes



Exercício	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo financeiro do exercício
2006	-----	-----	-----	1.433.612
2007	0	0	0	1.433.612
2008	0	0	0	1.433.612
2009	0	0	0	1.433.612
2010	0	0	0	1.433.612
2011	0	0	0	1.433.612
2012	0	0	0	1.433.612
2013	0	0	0	1.433.612
2014	0	0	0	1.433.612
2015	0	0	0	1.433.612
2016	0	0	0	1.433.612
2017	0	0	0	1.433.612
2018	0	0	0	1.433.612
2019	0	0	0	1.433.612
2020	0	0	0	1.433.612
2021	0	0	0	1.433.612
2022	0	0	0	1.433.612
2023	0	0	0	1.433.612
2024	0	0	0	1.433.612
2025	0	0	0	1.433.612
2026	0	0	0	1.433.612
2027	0	0	0	1.433.612
2028	0	0	0	1.433.612
2029	0	0	0	1.433.612
2030	0	0	0	1.433.612
2031	0	0	0	1.433.612
2032	0	0	0	1.433.612
2033	0	0	0	1.433.612
2034	0	0	0	1.433.612
2035	0	0	0	1.433.612
2036	0	0	0	1.433.612
2037	0	0	0	1.433.612
2038	0	0	0	1.433.612
2039	0	0	0	1.433.612
2040	0	0	0	1.433.612
2041	0	0	0	1.433.612

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Em valores correntes

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

Setor / Programa / Benefício	Tributo / Contribuição			Compensação
	2008	2009	2010	

Isenção para aposentados ou pensionistas-Leis n 2110/2126/90	2	2	2	2	Crescimento Vegetativo
Isenção para portadores deficiência.Lei n IPTU 2524/93 e Dec 2673	1	1	1	1	Crescimento Vegetativo
Remissão de pequenos débitos	5	5	5	5	Crescimento Vegetativo
Isenção p/installação de novas empresas.Lei IPTU n 2483/93	10	10	10	10	Crescimento Vegetativo
Isenção p/installação de novas empresas.LeiISSQN n 2483/93	15	15	15	15	Crescimento Vegetativo

TOTAIS 33 33 33 33




Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Em valores correntes



LRP, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2008
Aumento Permanente de Receita	12.917
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0
(-) Aumento referente a transferências ao Fundeb	700
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.217
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	12.217
Saldo Utilizado (IV)	2.000
Impacto de Novas DOCCs	2.000
Impacto de Novas DOCCs oriundas de PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	10.217

Fonte e Notas Explicativas:

Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

ANEXO II

Demonstrativo de riscos fiscais e providências

Em valores correntes

LRF, art. 4, § 3.

R\$ milhares

Riscos fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

Total dos riscos

0

Total das providências

0



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA



Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2007 = 1.0000)
2005	5.69	0.9278
2006	3.14	0.9569
2007	4.50	1.0000
2008	4.50	1.0450
2009	4.50	1.0920
2010	4.50	1.1412

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2005	753.559.180	699.155.975
2006	790.100.736	756.077.418
2007	827.630.521	827.630.521
2008	869.012.047	908.117.589
2009	914.635.179	998.804.481
2010	960.366.938	1.095.938.097

Metodologia de Cálculo:

PIB Nacional de 2004 e 2005 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.
Adotado crescimento real de 4,5% ao ano para 2006, 2007, 2008 e 2009.
PIB Estadual fixado com base na mesma proporção (32.55%) ocorrida em
2002, conforme dados informados pelo IBGE.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2008 - LEI NO. 03585 DE 27/06/2007

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2008

RESUMO POR ORGAOS RESPONSAVEIS

Valores Expressos em R\$ milhares medicos / 2007

ORGÃOS	A C O E S			TOTAL
	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	
01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	1.402	0	1.452
02.00.00	GABINETE DO PREFEITO	380	0	280
03.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	906	0	906
04.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	479	0	479
05.00.00	SEC MUN DE PLANEJAMENTO, DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	456	0	629
06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	7.556	1.100	8.658
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.571	100	1.682
08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA	214	0	215
09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	15.725	0	19.480
10.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.203	0	2.112
11.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.071	0	1.690
12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	14.176	0	15.200
13.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL	2.880	0	3.512
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANCA,ADOLESCENTE E TERC IDADE	1.187	0	1.188
15.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVICOS E DEPENDENCIAS	12.334	0	18.024
16.00.00	CORPO DE BOMBEIROS	498	0	499
17.00.00	SAEP - SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA	8.270	0	13.699
TOTAL	18.297	70.208	1.200	89.705

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 70.020

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 19.674

TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA :

11: